

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FAZERA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Piraí, autorizado a doar com encargos, a sociedade empresarial denominada PIRAI ECO AMBIENTAL LTDA., com sede na Rua 1º de Maio, nº2060, Santanésia, Piraí-RJ, CEP: 27.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob onº04.472.542/0001-18, neste ato representado pelos sócios Sr. PAULO CÉSAR MOREIRA CONFORT, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº20.707.173-9, DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº124.937.977-60, e pela Sra. FERNANDA MOREIRA CONFORT, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 020.707.176-2, DIC-RJ inscrita no CPF sob o nº 132.461.187-10, residentes e domiciliados na Rua 1º de Maio, nº 2068, Santanésia, Piraí-RJ, CEP: 27.195-000.

Parágrafo Único - A área a ser alienada, descrita a seguir, para efeito da doação ora autorizada será objeto de desmembramento administrativo, de porção maior, pertencente ao Patrimônio do Município, constante no Registro de Imóveis da Comarca de Piraí.

"Área composta por 11.243,50 m* (onze mil, duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na área Industrial do Município, em Santanésia, 4º Distrito, Piraí—RJ, com registro no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, na matrícula nº1326, ficha38, Livro2-G, em 16/04/91, Av.3—1326 (Livro 2-L— folha 057, Livro 105 fls.034/035- Ato 019)".



Art. 2º- Pelo presente e nos termos dispostos nesta Lei, o Município de Piraí doa à empresa, a área de terras de 11.243,50 (onze mil, duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) para o fim específico de serem implantadas as atividades relativas a exploração no ramo de coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, recuperação de materiais não especificados anteriormente, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, locação de automóveis sem condutor, locação de meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e as demais constantes em seu contrato social, e outras que possam vir a serem agregadas em seu contrato social, mediante ciência e autorização do Município.

§ 1º - O imóvel da presente doação foi objeto de concessão de uso firmada como Município e a empresa, que à época sua razão social era PC 40 RECICLAGENS TRANSPORTE E SUCATAS LTDA., em 23/06/2009, autorizada pela Lei Municipal Nº 960, de 15 de junho de 2009.

§ 2º - As alterações de razão social foram devidamente comunicadas ao município, sendo que só alterou o nome da empresa, permanecendo o mesmo CNPJ e quadro societário da empresa.

§ 3º - Durante o período de concessão, a empresa edificou galpões e demais instalações necessárias às suas atividades.

Art. 3º - Como contrapartida financeira ao apoio do Município de Piraí ao empreendimento, a empresa executou, com recursos próprios (material e mão de obra), serviços de drenagem e terraplanagem no valor de 225.973,44 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), no ano de 2011, de acordo com Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme fls. 28 o Processo Administrativo Nº03756/2024.



Art. 4º - A escritura de doação que formalizará a alienação em favor da sociedade empresarial mencionada no artigo 1º conterá a transcrição integral desta Lei e consignará as seguintes obrigações para as partes contratantes, além de outras que forem, em atendimento ao interesse público, estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

I - MUNICÍPIO DE PIRAI: além da doação do imóvel, e de outras vantagens que puderem ser concedidas pelo Poder Executivo, dentro de sua limitação e competência, se obriga ainda à concessão dos incentivos abaixo listados, destinados, exclusivamente, em benefício da implantação e construção do parque empresarial da empresa donatária, a saber:

a) Assessoramento e parceria na busca de incentivos Estaduais e Federais.

b) Tratamento isonômico com relação a vantagens e incentivos concedidos a outras empresas privadas, com as mesmas atividades, que porventura venham se instalar no Município, obedecido para implementação desta.

II- DONATÁRIA: obriga-se ao seguinte:

a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piraí os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel ora doado.

b) Executar as instalações de uso operacional, segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Obras e Desenvolvimento Urbano; Saúde e Meio Ambiente compatível com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolso e custos;

c) Observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente.

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão.

e) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social, autorizando que prepostos devidamente credenciados pelo Município, acompanhem periodicamente as obrigações assumidas no presente inciso.



f) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável.

g) Assegurar a geração de 10 (dez) postos de trabalho diretos ou de terceiros, bem como, mantê-los durante a permanência no imóvel, objetivando a geração demais empregos, no decorrer de suas atividades empresariais;

h) Priorizar em 80% (oitenta por cento), a oferta de empregos em seu quadro de funcionários, para pessoas residentes no Município de Piraí, dando preferência ao comércio, prestadores de serviços e produtos do Município de Piraí;

i) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente;

j) Garantir o emplacamento de todos os veículos de sua frota no Município de Piraí;

k) Apresentar, no primeiro semestre de cada ano, relatório situacional da empresa e todas as Certidões Negativas de Débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em atendimento às alíneas dopresente termo;

l) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

Art. 5º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, nas seguintes hipóteses:

I – Se a Donatária não cumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, dentro dos respectivos prazos, e desde que não regularize a situação no prazo de 90 (noventa) dias, após ser notificada pelo Município.

II – Se a Donatária encerrar suas atividades, por qualquer motivo, ou deixar de utilizar o imóvel para os fins previstos em seu contrato social, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Caso haja paralisação das atividades desenvolvidas pela Donatária por força maior, ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades



instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

§ 2º Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a donatária para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, seja na seara administrativa e/ou judicial, deverá a donatária desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

§ 3º - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no presente artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e expirado o prazo de regularização, o Município encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo solicitando a revogação da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com a imediata averbação no Registro de Imóveis, independentemente de anuênciia da Donatária.

Art. 6º - A presente doação com encargos resolver-se-á, se a empresa, der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo quinto, ou deixar de cumprir qualquer cláusula do termo de doação, não podendo, nesse caso, pleitear indenização referente a benfeitorias ou opor embargos de retenção, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do Município de Piraí.

§ 1º - Fica expressamente vedado a donatária alienar o imóvel doado e as construções e benfeitorias que lhe sejam próprias, bem com locá-los, ceder o seu uso ou dá-los em comodato, exceto para fins de prestação de garantia real, tais como, hipoteca, caução, que se fizerem necessárias para a liberação de financiamento destinado à construção do parque empresarial, observadas as disposições legais contidas no § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art.17. - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas.

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de ser instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado,"

§ 2º — Após 05 (cinco) anos de efetivo atendimento às condições estabelecidas na presente Lei de Doação com Encargos, as reversões previstas deixam de incidir sobre o imóvel ora doado.



Art. 7º - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante dos termos de doação, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 8º — Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 9º -As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 10- Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 960 de 15 de junho de 2009.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2025.02.10 11:17:54 -03'00'

Presidência da República
 Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0672252-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2022/562947-0

Recebido/2022/07/13 10:34:13

Fis 12

JUCERJA

Último arquivamento:

00002860805 - 18/01/2016

NIRE: 33.2.0672252-1

LEVFORT SISTEMAS MODULARES DE CONSTRUÇÃO E RECICLAGEM LTDA ME

Boleto(s): 104102719

Hash: 340B88EA-E675-4834-87CC-78C495CCF798

Órgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LEVFORT SISTEMAS MODULARES DE CONSTRUÇÃO E RECICLAGEM LTDA ME

Código do Ato

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

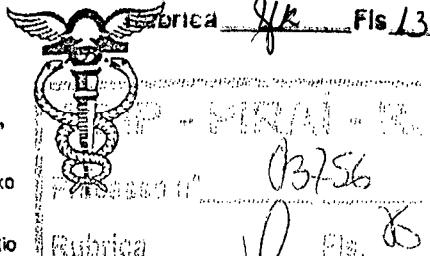
Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome:	Eliane Leal da Rosa Carvalho
Local	Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
13/07/2022	Telefone de contato:	2126881281
Data	E-mail:	caioduolivercontabilidade@gmail.com
	Tipo de documento:	Digital
	Data de criação:	13/07/2022
	Data da 1ª entrada:	



00-2022/562947-0



**11º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"LEVFORTE SISTEMAS MODULARES DE CONSTRUÇÃO E RECICLAGEM LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo assinados:

PAULO CESAR MOREIRA CONFORT, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, CPF 124.937.977-60 e RG: 20.707.173-9 expedida DETRAN/RJ e **FERNANDA MOREIRA CONFORT**, Brasileira, solteira, empresária, natural Rio de Janeiro, CPF:132.461.187-10 e RG: 20.707.176-2 expedida DETRAN/RJ, Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de "**LEVFORTE SISTEMAS MODULARES DE CONSTRUÇÃO E RECICLAGEM LTDA**", com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nire nº 3320672252-1 em 24/05/2001, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.472.542/0001-18, resolve, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócios resolvem de comum acordo alterar a razão social da empresa para "**PIRAI ECO AMBIENTAL LTDA**"

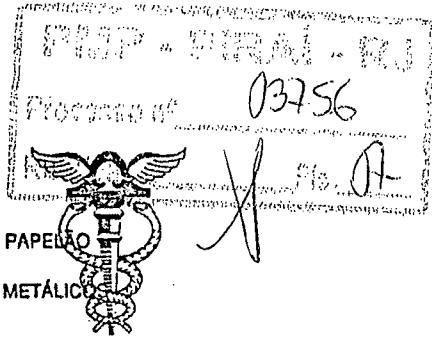
CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o objeto da em empresa para os seguintes:
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO
4930201	Principal	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
7732201	Secundaria	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739099	Secundaria	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



3811400	Secundaria	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	Secundaria	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4687701	Secundaria	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELAO
4687703	Secundaria	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS
4687702	Secundaria	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO
3900500	Secundaria	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
7711000	Secundaria	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	Secundaria	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
3839499	Secundaria	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930202	Secundaria	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930203	Secundaria	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
3821100	Secundaria	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3822000	Secundaria	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios resolvem alterar o capital social da empresa para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual

11º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PIRAÍ ECO AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

PAULO CESAR MOREIRA CONFORT, brasileira, solteira, empresária, natural do Rio de Janeiro, CPF 124.937.977-60 e RG: 20.707.173-9 expedida DETRAN/RJ e **FERNANDA MOREIRA CONFORT**, Brasileiro, solteiro, empresário, natural Rio de Janeiro, CPF:132.461.187-10 e RG: 020.707.176-2 expedida DETRAN/RJ, constituem uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, se entende pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE SEDE E FILIAI.

Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social "PIRAÍ ECO AMBIENTAL LTDA", com sede na R PRIMEIRO DE MAIO 2060 - Santaneia PIRAI - RIO DE JANEIRO CEP:27195000, podendo abrir filiais nesta cidade ou em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
PAULO CESAR MOREIRA CONFORT	60000	R\$ 60.000,00
FERNANDA MOREIRA CONFORT	60000	R\$ 60.000,00
Total	120000	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL :

A sociedade terá como objetivo: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.

CNAE	TIPO	DESCRÍÇÃO
4930201	Principal	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
7732201	Secundaria	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739099	Secundaria	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3811400	Secundaria	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	Secundaria	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Confort

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



4687701	Secundaria	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
4687703	Secundaria	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
4687702	Secundaria	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
3900500	Secundaria	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
7711000	Secundaria	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	Secundaria	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
3839499	Secundaria	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930202	Secundaria	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930203	Secundaria	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
3821100	Secundaria	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3822000	Secundaria	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida ou extinta, por decisão expressa dos sócios ou por medida judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, indiferentemente, podendo assinar separadamente com os poderes e atribuições de deliberar sem restrições sobre os negócios sociais da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, se, autorização dos demais sócios, respondendo o sócio infringente, com total e exclusiva responsabilidade pelo seu ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETIRADAS "PRÓ-LABORE":

Os Sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", a ser fixada pelos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de Despesas Gerais da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Levfort
Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o titular elaborará o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, os quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas, quer seja no todo ou em parte, a estranhos, sem que sejam oferecidas aos demais sócios, que em igualdade de condições e preço, terão direito de preferência na aquisição das mesmas. Em todos os casos respeitada as proporções das quotas possuídas e integralizadas. O sócio retirante deve oferecer suas quotas ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência, de que conste as condições da alienação e preço, dirigida a cada sócio, formalizando-se realizada a cessão, e alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E DO FORO DA SOCIEDADE:

As divergências sociais deverão ser resolvidas amigavelmente por escrito, por meio de árbitros nomeados pelos sócios, escolhidos árbitros desempatadores em caso de divergências entre os mesmos. Se falhar a solução amigável, fica desde já designado o foro desta cidade para a solução, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA Morte OU RETIRADA DE SÓCIO:

A morte ou retirada de qualquer sócio, não extinguirá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e herdeiros legais do sócio pré-morto ou retirante. Opcionalmente, no caso dos herdeiros legais do sócio pré-morto ou retirante não quererem assumir sua parte da sociedade, poderão vendê-las aos sócios remanescentes. Os haveres do sócio pré-morto ou retirante serão pagos sem juros, com base no último balanço social, começando o pagamento, noventa dias após o evento causador, até o máximo de um ano, em valores devidamente atualizados pelos índices da época.

PARAGRÁFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêla ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, lô pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

RIO DE JANEIRO, 11 de Julho de 2022.

PAULO CESAR MOREIRA CONFORT

FERNANDA MOREIRA CONFORT

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

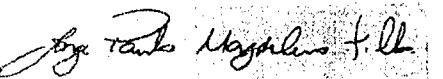
CERTIFICO QUE O ATO DA LEVFORTE SISTEMAS MODULARES DE CONSTRUÇÃO E RECICLAGEM LTDA ME, NIRE 33.2.0672252-1, PROTOCOLO 00-2022/562947-0, ARQUIVADO EM 15/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004999682, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

13756

M

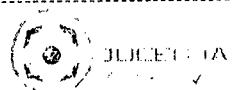
CPF/CNPJ	Nome
890.132.807-06	ELIANE LEAL DA ROSA CARVALHO

15 de julho de 2022.


Jorge Paulo Magdaleno Filho

Secretário Geral

1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.472.542/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/05/2001

NOME EMPRESARIAL
PIRAI ECO AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
P C 40 TRANSPORTES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRIMEIRO DE MAIO

NÚMERO
2060

COMPLEMENTO

CEP
27.195-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTANESIA

MUNICÍPIO
PIRAI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
alecontabilidade@ig.com.br

TELEFONE
(24) 2442-3939/ (24) 2443-2135

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

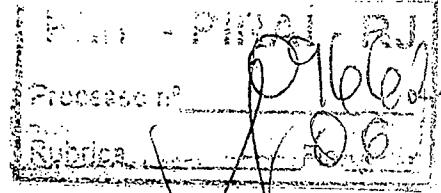
Emitido no dia 05/03/2024 às 13:27:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0205

Rubrica Sfke Fis 20

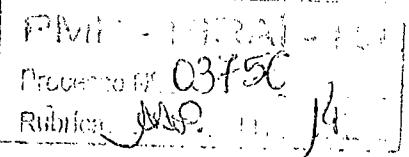


Prefeitura Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Oficio 18/2011

Piraí, 25 de maio de 2011.

A PC40 Reciclagens Transporte e Sucatas Ltda
Sr. Fernando Ferreira Confort



Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao seu pleito, formalizado através do processo 04901/2011, informamos, que realizamos estudos topográficos no local, que constataram a necessidade de realizar serviços de drenagem e terraplenagem, para preparar a área a ser anexada, e mais uma área para implantar outras atividades protocoladas.

Solicitamos verificar a possibilidade de oferecer como contrapartida pela cessão da área para a sua empresa, a execução dos serviços, de acordo com planilha orçamentária em anexo.

Atenciosamente,

FRANCISCO PEROTÁ DA CUNHA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Desenvolvimento Econômico



Data : 06/05/2011

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0205

Rubrica JL Fls 21

PROJETO	PROJETO
Processo nº	Processo nº
Rubrica	Rubrica

0205

0204

Item	Código	Descrição	Unidade Quantitativa	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS GERAIS					
.01	03.016.020-1	ESCAVACAO MEC. DE VALA ESCORADA, EM MAT. DE 1 CAT., C/REDUTOR DE PRODUT., ATE 1,50M DE PROF., C/RETRO-ESCAVADEIRA	M3	88,0000	18,67
.02	03.013.001-1	REATERRA DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 30CM	M3	48,4000	22,35
.03	06.004.032-0	TUBO DE CONCR. ARMADO, CLASSE CA-1, P/GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, DIAM. DE 600MM. FORN. E ASSENT.	M	110,0000	168,25
.04	06.015.010-0	POCO DE VISITA EM ALVEN. DE BL. DE CONCR., PAREDES DE 20CM, DE 1,20 X 1,20 X 1,40M, P/AGUAS PLUVIAIS,DIAM.DE 0,40 A 0,70M	UN	4,0000	1.536,01
.05	03.026.015-0	ESCAVACAO MEC., EM MAT. DE 1 CAT., C/TRATOR DE LAMINA, POTENCIA 200CV	M3	22.000,0000	4,88
.06	03.010.001-0	ATERRO EM MAT. DE 1 CAT., ESPALHADO P/TRATOR, EM CAMADAS DE 20CM, REGÁDO P/CAMINHAO E COMPACTADO A 90% C/ROLO	M3	17.000,0000	5,37
Total do orçamento :					225.973,44

BDI =20%

P.M.P - PIRAI-RJ
Processo nº 03156
Rubrica <u>JAD</u> Fls <u>15</u>

da : 06/05/2011
eitura Municipal de Piraí
car 9.8.1 - Orçamento Analítico por serviços
ERRAPLENAGEM E DRENAGEM
al : CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE SANTANÉSIA - PIRAI - RJ

Processo nº 0205
Rubrica J.M.P. / V.C.
09/06/14 / 08

Página 1
Obra : 031/11
Referência : 03/2011
CEI :

CRONOGRAMA

C.M.P - PIRAI - RJ.
Processo nº 0205
Rubrica 8fk Fls 22

		30 DIA	60 DIA	90 DIA	TOTAL
01.0	SERVIÇOS GERAIS	75.324,48	75.324,48	75.324,48	225.973,44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GARINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ
Processo N° 03 P 56
Rubrica JAO Fls. 14
C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 0205
Rubrica Jk Fls. 23

LEI N° 960, de 16 de Junho de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a firmar Termo de Concessão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piraí, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa P. C. 40 Reciclagens, Transportes e Sucatas Ltda. Me, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2009.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMIP - PIRAI - RJ	03856
Processo N°	03856
P.M.P - PIRAI - RJ	
Processo N°	08510
Rubrica	OS
P.M.P - PIRAI-RJ.	

Processo n° 0205
Rubrica 86 Fls 24

TERMO DE CONCESSÃO

DE USO

MUNICÍPIO DE PIRAI

E

**P. C. 40 RECICLAGENS,
TRANSPORTES E SUCATAS LTDA ME**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI-RJ
Processo N° 03736
PMP - PIRAI-RJ
Processo N°
Rubrica _____ Fis 06

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNÍCPIO DE PIRAI
E A EMPRESA P. C. 40 RECICLAGENS,
TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME,
NA FORMA ABAIXO:

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 0205

Rubrica, 8/6 Fis 25

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/n.º Centro, Piraí - Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 873.003, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.751.557-49, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 265, Centro, Piraí - RJ, CEP: 27.175-000; e a Empresa **P. C. 40 RECICLAGENS, TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME**, com sede na Avenida Marina da Silva Fernandes, nº 62, Parque Santana, Barra do Piraí - RJ, CEP. 27.143-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.472.524/0001-18, neste ato, representada pelos sócios Sr. **PAULO CÉSAR MOREIRA CONFORT**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 20.707.173-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.937.977-60 e Srª **FERNANDA MOREIRA CONFORT**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 020.707.176-2 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 132.461.187-10, residentes e domiciliados à Avenida Manoel Teixeira Campos, nº 510, Santanésia, Piraí - RJ, CEP: 27.195-000, tem justos e acordados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município é proprietário e legítimo possuidor do terreno com 6.243,50m² (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e cinqüenta centímetros quadrados), denominado **Área A1**, localizada na área Industrial do Município, Santanésia, 4º Distrito, Piraí - RJ, o qual tem as seguintes características e confrontações: frente para a Avenida I, medindo 50,00m; lado esquerdo em três segmentos: o primeiro com 20,00m em linha reta, o segundo com 23,54m em semi-curva e o terceiro medindo 67,88m em linha reta, perfazendo o total de 111,42m, confrontando com Loteamento; lado direito medindo 113,20m confrontando com área Remanescente e fundo medindo 64,16m, confrontando com área remanescente; com registro no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, na matrícula nº 1326, ficha 38, livro2-G, em 16/04/2001.

PIRAÍ
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ
Processo N° 03756-
Rubrica 100 Ano 8590
P.M.P. - PIRAI - RJ
Rubrica 01
C.M.P - PIRAI - RJ
Processo n° 0205
Rubrica 86 Fis. 26

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 960, de 15 de junho de 2009, o Município concede a **P. C. 40 RECICLAGENS, TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME**, o uso do terreno cujas características e confrontações estão devidamente descritas na cláusula primeira, para o fim específico de neles serem implantadas as atividades relacionadas, no ramo de seleção de sucatas de ferro e aço, metais ferrosos e não ferrosos. Comércio atacadista de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos. Comércio atacadista de resíduos de papel, papelão recicláveis. Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **P. C. 40 RECICLAGENS, TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME**, parte integrante do presente termo, obriga-se ao seguinte:

- a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piraí os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, apresentando no ato da celebração da escritura, todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;
- b) Executar as instalações de uso operacional, segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Ciência e Tecnologia, Fazenda, Obras e Desenvolvimento Urbano; Saúde e Meio Ambiente compatível com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c) Observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- e) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social, autorizando que prepostos devidamente credenciados pelo Município, acompanhem periodicamente as obrigações assumidas no presente inciso;
- f) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- g) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;

[Handwritten signatures]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PIRAÍ - PIRAI - RJ
Processo N° 03756
P.M.P - PIRAI - RJ
Processo N° _____
Rubrica _____ Fis 27
C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 0205
Rubrica 8k Fis 27

h) Construir muro em torno do terreno e calçada na testada do mesmo, de acordo com padrão definido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias e iniciar a construção de sua unidade fabril em até 02 (meses) meses, concluindo-a em até 06 (seis) meses, iniciando suas atividades em até 02 (dois) meses após o término das obras de construção a contar da data de entrega da área pelo Município, com as obras de infra-estrutura necessárias;

i) Cumprir o encargo da implantação e iniciar suas atividades em até 02 (dois) meses a contar da celebração do presente instrumento de concessão, atingindo em até 06 (seis) meses, seu pleno funcionamento;

j) Assegurar a geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos, e mantê-los durante a vigência do presente Termo de Concessão de Uso, objetivando progressivamente, o atingimento de mais postos de trabalho, no decorrer de suas atividades empresariais;

k) Priorizar, sempre que possível, a oferta de empregos em seu quadro de funcionários, para pessoas residentes no Município, dando preferência ao comércio, prestadores de serviços e produtos do Município;

l) Cumprir, ainda as determinações do MUNICÍPIO e que lhe forem permitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações ora cedido em concessão de uso e a permitir, igualmente vistoriá-los, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas, no presente pacto contratual;

m) Apresentar relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos, anualmente no mês de janeiro, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

n) Encaminhar trimestralmente, à Secretaria Municipal de Industrial, Comércio e Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente;

o) Comunicar a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

P.M.P - PIRAI-RJ
Processo n° 02756
Rúbrica: PMP-PIRAI-RJ
Processo n° 02756
Rúbrica _____ Fis _____

C.M.P - PIRAI-RJ

Processo n° 0205

Rúbrica 86 Fis 28

CLÁUSULA QUARTA - A presente concessão onerada com os encargos estabelecidos na cláusula terceira, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo reverterão ao patrimônio do Município se a P. C. 40 RECICLAGENS, TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME, paralisar suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - Constatada a paralisação referida na cláusula quarta, o Município notificará a concessionária para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, deverá a concessionária desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito, ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A P. C. 40 RECICLAGENS, TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME, fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

CLÁUSULA OITAVA - A presente concessão resolver-se-á, se a P. C. 40 RECICLAGENS, TRANSPORTES E SUCATAS LTDA. ME, der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda, ou deixar de cumprir qualquer outra cláusula do presente termo, não podendo, nesse caso, pleitear indenização referente a benfeitorias ou opor embargos de retenção, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do Município de Piraí.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMI - PIRAI - RJ
Processo N° 03756
Rubrica ADÓ Fls. 23

PMP - PIRAI
Processo N°
Rubrica

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo n° 0205
Rubrica Jk Fis. 29

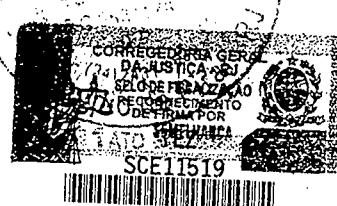
E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado também pelas testemunhas abaixo.

Pirai, 23 de JUNHO de 2009.

ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR MOREIRA CONFORT
P. C. 40 Reciclagens, Transportes e Sucatas Ltda. ME

1º Ofício de Justiça - Serviço Notarial
Rua Coadendor Sá, nº 17, loja 82 Tel.: (24) 2431-1561
Reconheço por semelhança a firma de: PAULO CESAR MOREIRA CONFORT.
Pirai, 23/06/2009. Valor: R\$4,77 341120 SCE11519
Em test. da Verdade. Conf. por:
Carlos Antônio Tirado Lima-Escrevante



TESTEMUNHAS:

1. Fátima Rosa de Melo dos Santos

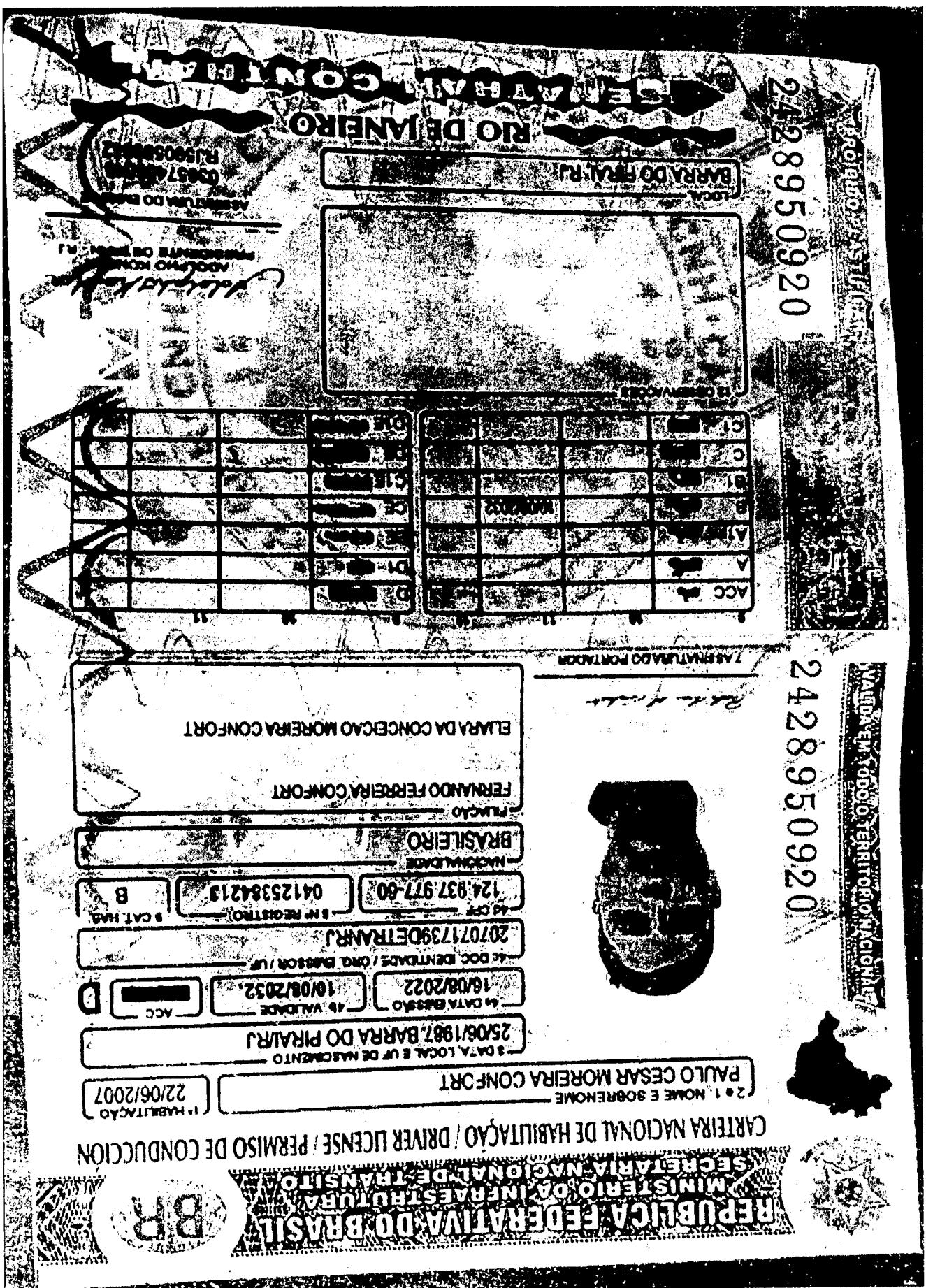
Nome: Fátima Rosa de Melo dos Santos

CPF: 089.812.047-40

2. Fernando Ferreira Pimenta

Nome: Fernando Ferreira Pimenta

CPF: 6294419232-34



C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0205

Rubrica 86 Fls 31

PRAZO - PIRAI - RJ
Processo nº 03756
Emissor 30/09/05

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COMFORT

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF
207071762DICRJ

CPF DATA NASCIMENTO
132.461.187-10 25/07/1990

PRIMEIRO
FERNANDO FERREIRA
COMFORT
ELIARA DA CONCEICAO
MOREIRA COMFORT

PERMISSÃO ACC CAT. MAR
B

PERÍODO VALIDEZ 1º HABILITAÇÃO
05038624609 19/02/2025 22/09/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2099756322

PROIBIDO PLASTIFICAR

DATA EMISSÃO
21/02/2020

70158540489
RJ590423622

ABRANGÊNCIA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO



Processo Administrativo nº 03756/2024-01

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI – DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA PÚBLICA PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL – LEGALIDADE – PROSSEGUIMENTO COM ENVIO À CÂMARA.

Trata-se de processo administrativo onde se busca a Doação com Encargos de área pública à empresa PIRAI ECO AMBIENTAL LTDA, antiga Levfort Sistemas Modulares de Reciclagens LTDA, de uma área total de 11.243,50 m² (onze mil, duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na área Industrial do Município, em Santanésia, 4º Distrito, Piraí – RJ, com registro no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, na matrícula nº 1326, ficha 38, Livro 2-G, em 16/04/91, Av.3 – 1326 (Livro 2-L – folha 057, Livro 105 fls. 034/035- Ato 019).

Consta dos autos manifestação de vontade da Empresa em ter regularizado a área, que já é por ela ocupada, porém não houve formalização no momento oportuno, em que pese ter a empresa cumprido com as contra partidas apresentadas.

Após anos de briga judicial entre as partes, houve convergência de ideias para que a empresa continue a ocupar a área, necessitando, porém, que se verifique a existência de interesse público na concretização do ato, bem como a adoção das medidas legais necessárias a solução do problema.

É o relatório. Passo a opinar.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao Município, uma vez que versa sobre a possibilidade de se formalizar a Doação com Encargos de Área Pública, localizada na Zona Industrial do Município, em Santanésia, 4º Distrito, Piraí – RJ, com registro no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, na matrícula nº 1326, ficha 38, Livro 2-G, em 16/04/91, Av.3 – 1326 (Livro 2-L – folha 057, Livro 105 fls. 034/035- Ato 019), com área de 11.243,50 m² (onze mil, duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) em favor da empresa PIRAI ECO AMBIENTAL LTDA, gerando emprego e renda para o Município.

Sobre as formalidades, cabe ressaltar que o presente procedimento busca a Doação com Encargos de área pública, entabulando uma maior segurança jurídica as partes, com



PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica

03156/24

42

direitos e obrigações por parte da empresa interessada, que terá a segurança jurídica necessária para realizar investimentos e ampliações.

Ou seja, garante ao titular interessado a transferência de área ao seu domínio mediante o atendimento de encargos previstos na legislação pertinente, atribuindo uma maior segurança no desenvolvimento da atividade empresarial, atraindo, assim, maiores investimentos e retorno ao Município.

A Doação com encargos prescinde, contudo, de autorização legislativa para sua efetivação, sendo certo, portanto, a necessidade de propositura do presente Projeto de Lei, na forma do artigo 18, VII da Lei Orgânica do Município.

Cumpre esclarecer que a empresa donatária já é titular de Concessão de Uso de parte desta área, apesar de já ocupar sua totalidade, e em razão da não formalização que já deveria ter ocorrido, necessário se faz a regularização da situação de ocupação.

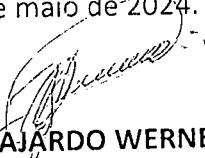
Verifica-se que o Projeto de Lei apresenta encargos e cláusula de reversão em caso de não cumprimento, o que garante ao Município a devolução do imóvel.

Cumpre destacar, por fim, que as ações da Administração Pública devem ser pautadas, de forma geral, pelos princípios constitucionais que versam sobre o tema, previstos no artigo 37 de nossa Constituição Federal, em especial, neste caso, o da legalidade e publicidade.

Portanto, o entende esta PGM, de forma opinativa, que o presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais de constituição, estando o seu conteúdo em perfeita harmonia com a legislação, devendo ser enviado à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

É o parecer opinativo. Submeto a apreciação superior.

Piraí, 27 de maio de 2024.


.LEONARDO FAJARDO WERNECK
ASSESSOR JURÍDICO
Mat.: 12.302
OAB/RJ 186.417



**PROCURADORIA
JURÍDICA**

Processo n° 0205
Ass. 86 Fis. 34
03856/24
43

PARECER JURÍDICO

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, aprova o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, de autoria do Assessor Jurídico LEONARDO FAJARDO WERNECK, cujos fundamentos adota para responder a **CONSULTA** formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piraí.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito minuta de Mensagem, Projeto de Lei e Termo de Concessão de Uso para manifestação e demais providências.

Procuradoria-Geral do Município, em Piraí/RJ, 27 de maio de 2024.

AILTON SILVA NETO

Procurador Geral do Município

Mat.: 12.008



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

03/05/24
JAN
45
C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0205

Relação 205 Fis 205

RELATÓRIO DE VISITA REALIZADA NA EMPRESA PIRAI ECO AMBIENTAL, DIA 08 JANEIRO DE 2025.

Da Abordagem:

O atendimento da equipe da Prefeitura foi feito pelo representante da empresa, Senhor Fernando Confort.

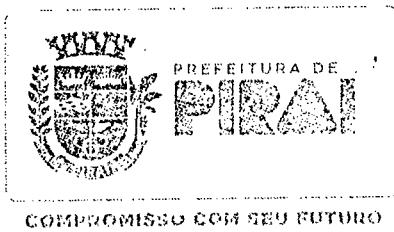
Fizemos visita técnica na empresa em tela, onde identificamos que a sua atividade está ativa, tendo sido informado pelo seu representante, que os entraves para obtenção de licenciamentos e Alvará, junto a Administração Municipal em gestões anteriores, lhes causaram diversos transtornos, impedindo dentre outras coisas, a manutenção de contratos com as empresas que fornecem matéria prima recicláveis; acesso a financiamentos, dentre outros.

Além dos transtornos já relatados, o Senhor Fernando informou ainda, que as enchentes seguidas dos últimos anos causaram diversos danos, prejuízos e dificuldades para o desenvolvimento das atividades existentes, tendo assim, que se adequar para uma nova atividade para a melhoria dos negócios e gerar alguns postos de trabalhos. Informou que hoje conta com 15 (quinze) colaboradores. Citou que referente a legalização da empresa, atualmente está resolvendo as certidões (parcelando as dívidas). Informou também que esses relatos foram feitos em outra gestão.

Informou que realizou serviços de drenagem e terraplenagem, colocação de manilhas, para preparar a área a ser anexada, e mais uma área para implantação de outras atividades protocoladas e que foi solicitado pela Administração Pública, o serviço como contrapartida pela cessão da área da empresa.

Citou que executou, com recursos próprios (material e mão-de-obra), os serviços de drenagem e terraplanagem no valor de 225.973,44 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Mostrou a nossa equipe toda área da empresa e em entorno, e diante disso fizemos registros fotográficos, os quais são juntados nesta oportunidade, para contribuir com a atualização das informações.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

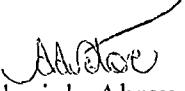
03/05/24
M2
C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0206
Rubrica 86 Fis 26

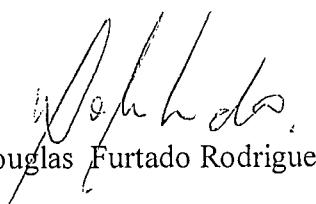
Conclusão:

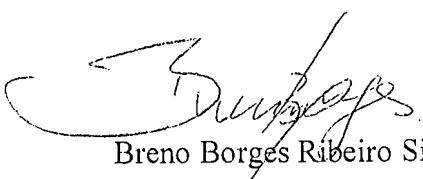
Diante de todas as informações dadas pelo representante, Senhor Fernando Confort, onde pudemos constatar que a empresa está em atividade e busca se recuperar em suas áreas de atuações, sendo que com isso poderá gerar novos postos de trabalho.

Podemos concluir, que pela relevância das atividades de reciclagem, e suas contribuições com o meio ambiente, além da geração de empregos, entendemos que a doação com encargos, que foram cumpridos, irá potencializar a empresa atingir seus objetivos e finalidades. Após o relato, opinamos pela reapresentação da requerente à Câmara Municipal.

É o que temos a relatar!


Anderluci de Abreu Victor


Douglas Furtado Rodrigues Torres


Breno Borges Ribeiro Silva